



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

- 1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação De Empresa Prestadora De Serviço De Seguro, Para Cobertura Do Seguro De Responsabilidade Civil E Seguro Total Dos Veículos De Propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão- PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO/LOTE – SEGURO VEICULAR			
Código:			
CatServ : 30127			
		Percentual mínimo de desconto aplicado sobre o prêmio	Valor máximo estimado para R\$
01	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO I, REFERENTE À SEGURO VEICULAR. COM EXCEÇÃO DA INCLUSÃO DE ENDOSSO DE VEICULOS (VALOR DESTINADO EM CASO DE AQUISIÇÕES E/OU RECEBIMENTO DE SEÇÃO DE USO FUTURAS) E TAXA DE FRANQUIA GLOBAL (VALOR DESTINADO PARA PAGAMENTO DE FRANQUIAS EM CASO DE SINISTRO). (ITEM: 04 E 05).	5%	51.014,62

2.1- DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, estando em conformidade com o art. 12, VII e § 1º, inciso 1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da lei, com base no Capítulo V, da Lei nº14.133/2021.

2.2.2 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão- PR possui uma frota com 03 (três) veículos atualmente, tendo em vista que utiliza o modelo de gestão de transporte baseado na aquisição de veículos automotores e gestão de frota.

3.2 Esses veículos têm como principal finalidade o transporte de servidores em suas atividades, os quais, no exercício de seus serviços, podem estar sujeitos a danos decorrentes de possíveis sinistros que comprometam o seu funcionamento adequado, prejudicando, assim, sua plena utilização. Isso se justifica pela sua importância no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, em diversas localidades tanto dentro quanto fora do município.

3.3 Nesse contexto, justifica-se a necessidade da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Francisco Beltrão- PR em um padrão de segurança, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais, além de garantir a segurança dos servidores em viagens oficiais.

3.4 Dessa forma, o objetivo é proteger o patrimônio público de possíveis danos aos quais os veículos estão constantemente expostos, além de evitar que este Regional tenha que arcar com custos de indenizações por responsabilidade civil, tornando a contratação uma medida vantajosa.

3.5 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.5.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base no número de veículos pertencentes a Câmara Municipal considerando uma margem para novas inclusões e em caso de sinistros.

3.5.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto da Resolução nº 001 de 2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base em orçamento anexo a este Termo de Referência.

3.5.2.1 Em decorrência da solicitação de orçamento realizada junto a diversos fornecedores para a Contratação De Empresa Prestadora De Serviço De Seguro, Para Cobertura Do Seguro De Responsabilidade Civil E Seguro Total Dos Veículos De Propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão- PR, informamos que foi possível obter apenas uma proposta válida e compatível com as condições estabelecidas. A seguir, detalham-se as razões que justificam a apresentação de apenas um orçamento:

- a) **Falta de Respostas dos Fornecedores:** Muitos dos fornecedores contatados não apresentaram resposta à solicitação de orçamento, seja por questões internas ou falta de interesse na execução do serviço/produto solicitado.
- b) **Propostas Inadequadas:** Alguns fornecedores que responderam à solicitação de orçamento não apresentaram propostas que atendiam integralmente aos requisitos especificados no Termo de



Referência, seja pela oferta de produtos/serviços com características distintas daquelas exigidas, seja pela não adequação aos prazos, especificações técnicas ou valores solicitados.

- c) **Necessidade de Urgência/Especificidade do Pedido:** Devido à natureza da solicitação devido à urgência do processo, não foi possível prorrogar o prazo para novas tentativas de obtenção de orçamentos, sendo imperativo dar continuidade ao processo de contratação com a única proposta recebida, a qual atende plenamente aos requisitos técnicos e financeiros. Salienta-se que os orçamentos vêm sendo requisitados há 20 dias, desde o início das solicitações.

3.5.2.2 Dessa forma, com base nas justificativas apresentadas, considera-se válida a proposta que o fornecedor apresentou, conforme as condições do Termo de Referência. Reitera-se que todos os esforços foram feitos para garantir a participação na formulação dos valores de múltiplos fornecedores, mas as condições do mercado e a falta de respostas não permitiram a obtenção de propostas suficientes para promover a competição desejada, conforme mostram documentos em anexo a este Termo de Referência.

3.5.2.3 Em virtude das condições mencionadas, justifica-se a elaboração do Termo de Referência com a apresentação de apenas um orçamento, garantindo a continuidade do processo licitatório e o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - COBERTURAS

Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

4.1.1 - VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

4.1.1.1 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

4.1.2 VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO DE ATÉ 550 KM E/OU ILIMITADO:

4.1.2.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Francisco Beltrão ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abaloamento.
- d) Raio e suas consequências.



- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- j) Granizo.
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

4.1.3 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km e ilimitado conforme lista de veículos constante na tabela em anexo.
- c) guincho para distância de até 550 km e/ ou ilimitado.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.1.4 - A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo. perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

4.2 – INDENIZAÇÕES – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

- a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste TR, o qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.
- b) Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.



- c) Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pela Câmara Municipal, independentemente da quilometragem rodada no período.
- d) Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.3 – DA FRANQUIA

4.3.1 - O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- c) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 120,00 (cem reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- e) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

4.4 - DA APÓLICE

4.4.1 - A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

4.4.2 - Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.



4.4.3 - Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I, sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se.**

- a) Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

4.4.4 - Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I.

4.4.5 - Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I.

4.4.6 - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.4.7 - Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

4.4.8 - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

4.4.9 - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR.

4.4.10 - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.5 - DA AVARIA

4.5.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.5.2 - Após procedimento de recuperação pela contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.5.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.5.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.6 - DO AVISO DE SINISTRO

4.6.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



4.6.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.6.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.6.4 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.7 - DO BONUS

4.7.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

4.8 - DO ENDOSSO

4.8.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.8.2 - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.8.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

4.9 – SALVADOS

4.9.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.9.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.10 – REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.10.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.10.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.10.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.

4.10.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.





4.10.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

4.10.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.10.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.11 - DA INDENIZAÇÃO

4.11.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.11.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.11.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.12 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

4.12.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.12.2 - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.12.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.13 - DA INCLUSÃO

4.13.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.14 - DA EXCLUSÃO

4.14.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Câmara Municipal, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;



12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão- PR.

- a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Câmara Municipal. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Câmara Municipal.
- d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.15. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

4.15.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão - PR. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à Câmara Municipal, pelo telefone nº (46) 2601-0410, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13h30min horas às 16h00min horas.

4.16. DA FISCALIZAÇÃO

4.16.1 - A fiscalização e análise dos serviços prestados é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que foram designados para tal função:

NOME	FUNÇÃO
ADEMIR KOWALSKI	MOTORISTA

4.16.2 - Os fiscais ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. A aquisição dos serviços, será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores e será formalizada através da nota de empenho emitida pela mesma.

6.1.2. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

6.1.3. Indenizar Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão -PR, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

6.1.4. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço.

6.1.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

6.1.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos bens ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

6.1.8. A garantia legal ou contratual dos serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal, após a verificação das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO



8.2.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento, da respectiva nota fiscal e/ou instrumento de cobrança equivalente, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2.2. A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens/serviços.

8.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e/ou instrumento de cobrança equivalente /Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal e/ou instrumento de cobrança equivalente /fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.2.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente.

8.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO].

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica



9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa na **SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**.

9.4.2. Declaração da Licitante indicando um corretor de seguros que irá representá-la junto a Câmara Municipal na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, CPF e/ou CNPJ, etc.

9.4.3. Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item 9.4.2.



9.4.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelo órgão, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial dos Municípios do Paraná as alterações de preços e marcas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

10.2.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

10.2.2. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

10.2.3. Indenizar a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão- PR, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

10.2.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.2.5. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.



10.2.6. Praticar, sempre, os preços e os serviços vigentes publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

10.2.7. Entregar os serviços/produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

10.2.8. Garantir a boa qualidade dos serviços/produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.2.9. O Detentor deverá garantir a qualidade dos serviços/produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.10. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.2.12. Entregar, os laudos de análise dos serviços, quando necessário e exigido pela Câmara Municipal, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.2.13. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

10.2.14. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.2.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.2.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.2.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.2.18. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

10.2.19. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 51.014,62 (cinquenta e um mil e quatorze reais e sessenta e dois centavos) conforme valores apostos na tabela disposta no ETP e anexo a este TERMO DE REFERENCIA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

14.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR.

14.3.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Câmara Municipal.

14.4. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

14.5. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, prorrogável por igual período.

14.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, os serviços registrados, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Câmara Municipal.



15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

15.1. O recebimento do bem/serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores: **ADEMIR KOWALSKI, responsável pela frota** da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Câmara Municipal e de seus agentes e prepostos.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

15.4. A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR indica como gestor do contrato, a Diretora de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Janaina Griziela Sganzerla Chiapetti.

16. ANEXOS

16.1 – Tabela de referência de valores.

Francisco Beltrão, 28/04/2025

Janaina Griziela Sganzerla Chiapetti
Diretora de Licitações e Contratos

Cidney Barbeiro Filho
Presidente





TABELA DE REFERENCIA ANEXO I

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Franquia	Valor máximo da Franquia (FIPE)	Casco	Danos Materiais	Danos Pessoais	Vigência	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobertura Assistência 24 Horas Guincho	Prêmio Máximo R\$
01	SDY0F69	VOLKSWAGEN T-CROSS HIGHLINE 1.4 16V TSI FLEX AUT. - 5 PASS	2022/2022	9BWBj6BF7N 4051155	REDUZIDA	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	12 meses	50.000,00	20.000,00	Ilimitado	
02	TAI5F52	RENAULT/LOGAN LIFE10MT	2024/2025	93Y4SRT55SJ 885664	REDUZIDA	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	12 meses	50.000,00	20.000,00	Ilimitado	
03	APG2E62	VW/POLO 1.6	2007/2008	9BWHB09N4 8P020188	REDUZIDA	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	12 meses	50.000,00	20.000,00	550 KM	
ITENS DESTINADOS EM CASO DE NOVAS INCLUSÕES E EM CASO DE SINISTROS (NÃO SE APLICA PERCENTUAL DE DESCONTO)														
04		INCLUSÃO DE ENDOSSO DE VEICULOS (EM CASO DE AQUISIÇÕES E/OU RECEBIMENTO DE SEÇÃO DE USO FUTURAS)												R\$ 10.000,00
05		FRANQUIA GLOBAL (VALOR DESTINADO PARA PAGAMENTO DE FRANQUIAS EM CASO DE SINISTRO)												R\$ 25.000,00

